

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.607 DE 2011**

(Do Senhor **FELIPE BORNIER**)

Concede isenção do Imposto de Renda sobre a remuneração de professores, nas condições que estabelece.

Autor: Deputado **FELIPE BORNIER**

**Relator:** Deputado **EDUARDO CUNHA**

### **I – RELATÓRIO**

A proposta, de iniciativa do nobre Deputado Felipe Bornier, concede isenção do Imposto de Renda sobre a remuneração de professores, nas condições que estabelece.

Em trâmite na Câmara dos Deputados, obteve despacho para tramitar nas Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. O regime de tramitação é ordinária.

Em 22/03/2012 fui designado como relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito (art. 139, inciso II, alínea “b” do RICD), inicialmente apreciar a proposição quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual (arts. 32, X, “h” e 53, II do RICD) e de Norma Interna, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996, que “*estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira*”.

Cumprе salientar que a proposta, em seu art. 3º, estabelece que a lei surtirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação, o que possibilita a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da proposta com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária e o orçamento anual.

Com relação ao mérito, a proposta é legítima, não sendo necessário reparos.

Ante o exposto, voto pela adequação financeira e orçamentária do PL nº 2.607, de 2011, no mérito pela aprovação do PL nº 2.607, de 2011.

Sala das Sessões, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**